

Em despacho de 10.3.2015 (fl. 17.920), o eminente Ministro Dias Toffoli, presidente, determinou o desarquivamento do mencionado processo e concedeu a vista pelo período requerido.

Em petição protocolada neste Tribunal Superior em 28.4.2015 (Protocolo nº 8.547/2015-TSE – fl. 17.924), outro pedido de vista dos autos fora do cartório, em relação ao qual S. Exa. ordenou novo desarquivamento do processo e autorizou o quanto requerido, pelo período de 15 (quinze) dias (fl. 17.929).

Em 28.5.2015, a Rede pugnou pela juntada de certidões comprobatórias de 56.128 (cinquenta e seis mil, cento e vinte e oito) apoios (fls. 17.941-19.879), que somados aos 442.524 (quatrocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e vinte e quatro) já reconhecidos e contabilizados pelo acórdão proferido por este Tribunal, totalizariam 498. 652 (quatrocentos e noventa e oito mil, seiscentos e cinquenta e dois), número, segundo alegado, “suficiente para implementar a última condição imposta ao registro do partido”, bem como pelo desarquivamento deste feito, sua redistribuição, regular processamento e deferimento do pedido de registro com a utilização do número de legenda 18 (fls. 17.939-17.940).

Às fls. 19.884-19.890, foi juntada ao processo certidão de apoio retificadora expedida pela 26ª Zona Eleitoral de Minas Gerais (Belo Horizonte).

Os autos foram a mim redistribuídos em 2.6.2015 e conclusos no dia seguinte.

Relatados, decido.

Para o registro do estatuto e do órgão de direção nacional do partido político em formação no Tribunal Superior Eleitoral, o art. 9º da Lei nº 9.096, de 1995 c.c. o art. 19 da Res.-TSE nº 23.282, de 2010, estabelecem que o requerimento deve estar acompanhado de:

- exemplar autenticado do inteiro teor do programa e do estatuto partidários, inscritos no Registro Civil (Res.-TSE nº 23.282, de 2010, art. 19, I);
- certidão do registro civil da pessoa jurídica, a que se refere o § 2º do art. 8º da Lei nº 9.096, de 1995;
- prova da constituição definitiva do órgão de direção nacional, com a designação de seus dirigentes, autenticada por tabelião de notas, quando se tratar de cópia;
- indicação do número que pretende utilizar para a legenda (Res.-TSE nº 23.282, de 2010, art. 19, § 2º);
- registro do órgão de direção regional em, pelo menos, nove unidades da Federação;
- certidões dos cartórios e tribunais regionais eleitorais que comprovem ter o partido obtido, no respectivo estado, o apoio mínimo de eleitores a que se refere o § 1º do art. 7º da Lei nº 9.096, de 1995.

Na espécie, esta Corte Superior indeferiu o pedido de registro da agremiação em formação Rede Sustentabilidade, por ocasião do julgamento realizado na sessão administrativa de 3.10.2013, pelo não cumprimento do “requisito pertinente à obtenção do número mínimo de apoios necessários à demonstração do caráter nacional da nova sigla, preconizado na Lei nº 9.096/95 e na Res.-TSE nº 23.282/2010, (...), sem prejuízo da posterior implementação dessa exigência pelo partido requerente”, haja vista a comprovação de que 442.524 (quatrocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e vinte e quatro) eleitores apoiaram a formação da legenda, número aquém do mínimo legal correspondente a meio por cento dos votos dados na última eleição geral (2010) para a Câmara dos Deputados (491.949 - quatrocentos e noventa e um mil, novecentos e quarenta e nove) à época.

Assim, inicialmente, determino a remessa destes autos à Secretaria Judiciária deste Tribunal Superior, a fim de que:

- a) indique o quantitativo de apoios necessários à comprovação do caráter nacional, considerada a votação para a Câmara dos Deputados nas Eleições de 2014, a teor do disposto no art. 7º, § 1º, da Lei nº 9.096, de 1995;
- b) promova a contabilização dos apoios constantes da documentação encaminhada pela sigla requerente às fls. 17.939-19.879 e pelo Juízo da 26ª Zona Eleitoral/MG (Belo Horizonte) às fls. 19.884-19.890.

Restituídos, conclusos.

Brasília, 11 de junho de 2015.

Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

SECRETARIA DO TRIBUNAL

Atos do Diretor-Geral

Portaria

PORTARIA TSE Nº 267, DE 9 DE JUNHO DE 2015.

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no inciso XV do art. 116 do Regulamento Interno e na cabeça do art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar JOSÉ TELES DA SILVA JÚNIOR, Analista Judiciário, Área Administrativa, Contabilidade, para substituir a Chefe da Seção de Controle e Análise de Custos, Nível FC-6, da Coordenadoria de Auditoria, da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, nos seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares;

Art. 2º Revogar o item III do art. 1º da Portaria nº 650 TSE, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Boletim Interno nº 336.

LEDA BANDEIRA

PORTARIA TSE Nº 270, DE 10 DE JUNHO DE 2015.

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no inciso XV do art. 116 do Regulamento Interno e na cabeça do art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar CRISTINA DE FÁTIMA PEREIRA DE SOUSA, Analista Judiciário, Área Administrativa, para substituir a Chefe da Seção de Contabilidade Analítica, Nível FC-6, da Coordenadoria de Finanças e Contabilidade, da Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, nos seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares.

Art. 2º Revogar o item III do art. 1º da Portaria nº 233 TSE, de 24 de abril de 2012, publicada no Boletim Interno nº 352.

LEDA BANDEIRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)